



Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar **per capita** para fins de concessão do benefício de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....
 § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo.

.....” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado Federal